

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

93  
TC

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 274/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Valteide Moreno Barbosa.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Antônio Lobo Sobrinho, nº 43, Dom Pedro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 786.467.232-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99531-3470

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0802.0109

**PROCESSO Nº:** 1863.2019

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Negro, nas proximidades da Comunidade do Bom Jesus do Puduari, Novo Airão-AM, processo ANM Nº 880.047/2019.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P01	03°54'55,1"	61°25'24,8"	P03	03°54'53,4"	61°25'14,5"
P02	03°54'49,3"	61°25'25,18"	P04	03°54'59,3"	61°25'21,7"

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia a céu aberto, por dragagem com classificação e concentração física, em uma área de 4,9886ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

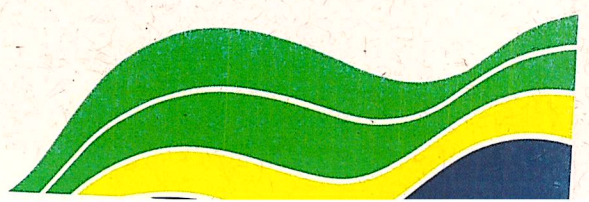
**Atenção:**

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 DEZ 2021

*Wanderleia H. Salgado do Nascimento*  
**Wanderleia H. Salgado do Nascimento**  
Diretoria Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 274/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1863.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do Rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
10. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução de ruídos gerados pelo conjunto moto-bomba utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 045/2012.
14. Manter distância de 100 metros da margem durante a navegação e operação.
15. Só iniciar a lavra (extração de areia) após a demarcação da área a ser explorada.
16. Apresentar o projeto implantado no Sistema de tratamento de esgoto (dejetos) apropriado a estruturas flutuantes.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Apresentar anualmente, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico, químico: **pH, cor, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito**.
19. Apresentar anualmente, Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
20. Apresentar na vigência desta Licença de Operação, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA (atualizado)
21. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, o Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
22. Esta licença autoriza o transporte de substância mineral.